

Distrito Federal

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal. Decreto N.º 655 de 13 de setembro de 1967.

Brasília, 17 de setembro de 1968

Ano I N.º 147

CONVENÇÃO DE LOJISTAS



A Prefeitura do Distrito Federal ofereceu um almoço no Hotel Nacional aos empresários que participam da 9ª. Convenção Nacional do Comércio Lojista, que ora se realiza em Goiânia. O Prefeito Wadjó Gomide foi representado na ocasião pelo Secretário de Finanças do Distrito Federal, Sr. Wilson Miranda.

KUKA-PIRATININGA



Modernas viaturas para coleta de lixo, denominadas "Kuka-Piratininga", que acabam de ser adquiridas pelo Departamento de Limpeza Pública, foram vistoriadas, hoje, pelo Secretário de Serviços Públicos, Sr. Rolf Gonden Pieper juntamente com o Diretor do DLP, Sr. Fernando Tôrres e assessôres.

A introdução destas viaturas tem por objetivo modernizar os métodos de limpeza urbana no DF e obedece a plano elaborado pela Secretaria de Serviços Públicos, aprovado pelo Prefeito Wadjó Gomide.

COLETA E TRITURA

O "Kuka-Piratininga" pode coletar até 25 metros cúbicos de lixo (o dobro dos coletores convencionais) e apresenta uma inovação de grande valia, ao mesmo tempo em que recolhe o lixo tritura os detritos no interior da camba.

Ao moer o material coletado, separando os metais, o "Kuka", facilita o trabalho de Usina de Industrialização de Lixo, permitindo uma elevação na sua capacidade de produzir adubos. Ao mesmo tempo, este novo tipo de coleta oferece mais segurança e higiene na coleta de lixo.

As viaturas "Kuka", adquiridas pelo DLP passarão a operar, juntamente com os caminhões basculantes e outros coletores, tanto no Plano-Piloto como nas cidades-satélites.

FEIRA DA PROVIDÊNCIA

Brasília, se fez presente à "Feira da Providência", festa anual de caráter filantrópico, realizada às margens da Lagoa Rodrigo de Freitas, na Guanabara.

A barraca de Brasília teve como "patronesse" a senhora Maria Helena da Costa Gomide e a coordenação dos trabalhos para a instalação, o funcionamento esteve a cargo da senhora Ilka Junqueira Bastos, do Escritório Regional da NOVACAP, no Rio, que representa a primeira Dama da Cidade.

Coube ao Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal promover a participação de Brasília naquela festa, tendo sido enviados para o Rio 700 arranjos de flores secas do Planalto.

IMPÔSTO PREDIAL

A partir do próximo dia 1.º de outubro, todos os proprietários, promitentes compradores ou cessionários de imóveis edificados ou não, situados no Distrito Federal deverão retirar seus avisos-recibos de pagamento de imposto predial e territorial urbano referente ao exercício de 1968. O aviso está sendo feito, por edital, pela Divisão de Tributos Imobiliário da PDF.

CALENDÁRIO

O pagamento do imposto obedecerá ao seguinte calendário que tem validade para os proprietários não só residentes em Brasília, como no Rio de Janeiro, Belo Horizonte e São Paulo:

1.º a 31-10-68 - Recebimento com desconto de 20%

1.º a 29-11-68 - recebimento com desconto de 10%

1.º a 31-12-68 - recebimento sem desconto.

Após o dia 31 de dezembro vindouro, o imposto está acrescido das seguintes penalidades:

2/1 a 3-2-69 - multa de 5%

4/2 a 3-3-69 - multa de 10%

4/3 a 2-4-69 - multa de 20%.

Informa a Divisão de Tributos Imobiliários que, após o dia 2 de abril do próximo ano, os débitos serão inscritos em Dívida ativa para cobrança, executiva, devendo as reclamações ser interpostas até o dia 31-1-69, não tendo efeito suspensivo com relação aos descontos concedidos ou às multas aplicadas.

CIDADES-SATELITES

Ainda de acordo com o edital, os proprietários, promitentes compradores ou cessionários de imóveis situados em Taguatinga, Sobradinho, Gama e Planaltina deverão retirar suas guias de pagamento do imposto nas respectivas coletorias. E nessas cidades-satélites, os terrenos em construção gozarão de uma redução de 75% do valor do imposto, desde que se verifique efetivo movimento de obras devidamente licenciadas, comprovado através de declaração fornecida pela Administração Regional. Esse incentivo fiscal também tem validade para as chácaras que apresentem comprovada produção hortigranjeira.

OS DE FORA

Os proprietários de imóveis em Brasília que residem em Belo Horizonte, Guanabara ou São Paulo deverão retirar suas guias de pagamento do imposto nos Escritórios Regionais da NOVACAP em suas respectivas cidades, nas quais têm os seguintes endereços:

BELO HORIZONTE: Rua Espírito Santo, 495 - sala 803

GUANABARA: Av. Almirante Barroso, 54, 18.º andar

SÃO PAULO: Largo de São Bento, 64, 12.º andar, sala 125.

CONTRATOS



No Gabinete do Presidente da NOVACAP foram assinados os contratos para construção de duas Delegacias de Polícia: no Cruzeiro e na Asa Sul, em concorrência de que saíram vencedoras as firmas MAGNAVACA e CORTIZO. Na presença do Sr. Rogério de Freitas, (foto) os representantes das empresas construtoras firmam o compromisso de 180 dias para o prazo de entrega, em contrato de NCr\$ 700.000,00.

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J.P. Batista - Redação e Administração: Setor de Autarquias Sul Quadra 3 - Bloco N-O-5o, andar. Telefones: 2-0349 e 3-1000, ramais 36, 38 e 40. Composição e impressão: oficinas do "Correio Brasileiro". Setor de Indústrias Gráficas, telefone 2-7177. Assinatura anual NCr\$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

POÇOS ARTESIANOS

A Prefeitura do Distrito Federal, através da Fundação Zoobotânica vai promover o abastecimento d'água das sedes dos Núcleos Rurais de Taguatinga e Rio Preto, e do Núcleo Hortícola Vargem Bonita, através de poços artesianos.

Neste sentido será realizada às 15 horas do próximo dia 25, Tomada de Preços na Comissão Permanente de Concorrências daquela Fundação localizada no Bloco "N" do Setor de Autarquias Sul.

ANEMOMETRO



Técnicos norte-americanos examinam o modelo em escala de um engenho de exploração planetária, que talvez venha, algum dia, a ser lançado em direção a Marte, pela agência espacial dos EUA. O modelo aprovado plenamente nos testes realizados com o auxílio de um helicóptero, no deserto californiano de Mojave. Um anemômetro (medidor de velocidade do vento) surge automaticamente de u to) surge automaticamente da extremidade de uma haste de metal.

CURSO DE ENFERMAGEM

A Associação Brasileira de Enfermagem, Seção de Brasília, promoverá um Curso de Enfermagem, no Lar, com início marcado para 16 do corrente mês. As interessadas poderão reservar suas inscrições no Edifício das Pioneiras Sociais, sala 901.

XADREZ

Os grandes mestres, Boris Spassk e Victor Kortchnoi empataram a primeira parte do Match de Finais do Torneio dos Candidatos, para selecionar o desafiante ao título de campeão mundial de Xadrez, ora, em poder do soviético Tigran Petrosian. O Match será realizado em 12 partidas. Para vencer um dos contendores terá que fazer no mínimo seis pontos e meio.

O Senador Flávio Britto, presidente da Confederação Nacional da Agricultura, após assistir em Lagarto, no Estado de Sergipe, a inauguração da Exposição Agropecuária daquela cidade, informou que o gado Indu-Brasil adaptou-se tão bem àquela região que o plantel exposto tem condições de ser apresentado nas grandes exposições brasileiras, tais como as de Uberaba e Barretos, com amplas condições de competição.

Depois de frisar que na pecuária de leite predomina a raça holandesa e que a produção sergipana já está credenciada no Sul do País, o presidente da CNA informou que o Instituto do Cão está fazendo um grande trabalho de aperfeiçoamento visando maior aproveitamento desse produto, inclusive, selecionando e distribuindo mudas, a baixo preço, aos produtores. Finalizou o parlamentar amazonense dizendo que o que ali observou são trabalhos sérios e que a agropecuária será, sem dúvida, um dos maiores sustentáculos no futuro do Brasil.

COMPOSIÇÕES INFANTIS

Um livro de composições infantis produzidas por alunos pertencentes às diversas escolas-classes do Distrito Federal será editado, nos próximos meses, pela Coordenação de Educação Primária da PDF. Nesse sentido já estão sendo coletados os trabalhos que comporão o livro e os professores encarregados da seleção mostram-se sensibilizados ante o entusiasmo, a fertilidade imaginativa e a capacidade criadora reveladas pelas crianças da Nova Capital.

ELETRIFICAÇÃO

A Cooperativa de Eletrificação Rural Santa Luzia Ltda. - CERLUZ, está convocando seus associados para uma Assembléia Geral a ser realizada dia 30 do corrente, no Edifício Casa de São Paulo, 4o. andar, para tratar de assuntos de interesse dos associados. Edital nesse sentido está sendo publicado no DISTRITO FEDERAL.

VISITAS

O advogado João Cândido de Oliveira, acompanhado de sua esposa Dra. Maria José Cândido, também advogada, estiveram em visita à redação do "DISTRITO FEDERAL". Ele é Tabelião do Cartório do 5o. Ofício da cidade de Goiânia, exercendo em Brasília as funções de Presidente da Academia Nacional de Ciências e Letras do Distrito Federal. Ela, ao lado do marido, exerce as funções de Escrevente do Cartório no qual o marido é Tabelião.

em foco

O VALOR DO VINHO:

Num recente leilão de vinhos em Trier, nas margens do Mosela, estabeleceu-se novo record vendendo "Wehlener Sonnenuhr Trockenbeeren-auslese" de 1959 a nada menos de 211 marcos (\$ 53) por garrafa.

O comprador americano, que tencionava comprar 200 garrafas, resolveu dar-se por satisfeito com 100.

O record dos preços de vinhos estava em 172 marcos, pagos em 1932 em Wiesbaden por uma garrafa de "Steinberger Trockenbeeren-auslese" de 1921.

*

PASSAPORTES DE CÃES

E GATOS: Ao atravessarem as fronteiras da República Federal da Alemanha cães e gatos precisam agora de um atestado de saúde passado por um veterinário oficial.

O atestado não deve ter mais de dez a vinte dias. Estão excetuados desta disposição, evidentemente uma precaução contra a febre aftosa, os cães policiais, de socorros e guias de cegos.

*

O AMOR AO LAR: Os alemães só gastam em média 2,4 por cento da sua renda em refeições tomadas fora de casa.

Occupam com essa percentagem o terceiro lugar entre os seis países da Comunidade Econômica Européia. À frente da lista está a França com

3,5%. Os italianos, no fim da escala, dependem dos turistas estrangeiros, pois os seus conterrâneos só gastam 1,5% em refeições tomadas em restaurantes.

Observam-se diferenças semelhantes nas bebidas. Enquanto os franceses — mais uma vez à frente da lista — gastam 4,1% da sua renda anual em bebidas alcoólicas, os italianos só vão até 3,3%, e os alemães só gastam 2,9%.

OFERTA MAGNÂNIMA:

O abatimento de 50%, concedido pelos Caminhos de Ferro Federais Alemães a todos os indivíduos de mais de 65 anos, está tendo grande sucesso. Na primeira semana da nova tarifa, em Janeiro, venderam-se mais de 202.000 bilhetes de "aposentados".

Esta experiência prossegue durante algum tempo, tendo-se excetuado o período da Páscoa. Na Administração Central dos Caminhos de Ferro Federais Alemães pensa-se em repetir esta experiência.

Considerando os preços dos bilhetes dos Caminhos de Ferro Federais Alemães, constata-se que nada têm a temer numa comparação internacional. Entre dez países europeus, a República Federal situa-se, quanto aos preços dos bilhetes de caminhos de

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 805, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968.

Abre crédito suplementar no valor de NCr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros novos), à dotação do orçamento vigente que especifica

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item II da Lei no. 5358, de 17 de novembro de 1967, art. 20, item II da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinados com o art. 41, item I das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, e à vista do que consta no processo no 29 581/68,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto a Secretaria de Administração do Distrito Federal, o crédito suplementar de NCr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros novos) nas seguintes dotações orçamentárias.

- 40.0.00 - Despesas de Capital
- 41.0.00 - Investimentos
- 41.2.00 - Equipamentos e Instalações
- 41.2.01 - Máquinas para escritório. 30.000,00
- 41.2.02 - Máquinas de Oficina. 15.000,00
- 41.2.09 - Outros aparelhos, motores e máquinas. 15.000,00
- 41.3.00 - Material Permanente
- 41.3.02 - Móveis de escritório. 30.000,00
- 30.0.00 - Despesas Correntes
- 31.0.00 - Despesas de Custeio
- 31.4.00 - Serviços de Terceiros
- 31.4.05 - Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens, hospedagem, pedágios 5.000,00

Art. 2º. O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, das seguintes dotações orçamentárias:

- 30.0.00 - Despesas Correntes
- 31.0.00 - Despesas de Custeio
- 31.1.00 - Pessoal Civil
- 31.1.16 - Gratificação prevista na Lei no. 4345, de 26 de junho de 1964. 65.000,00
- 31.4.00 - Serviços de Terceiros
- 31.4.18 - Reparos e conservação de veículos. 30.000,00

Art. 3º. - Os valores de que trata o presente Decreto integram a meta SEA/029 - Funcionamento e reequipamento da Secretaria de Administração, Programa 02 - Administração Geral, Subprograma 05 - Administração.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de setembro de 1968.
800. da República e 90. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS
Secretário de Governo

WILSON JÚLIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração

DECRETO No. 806, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968.

Abre crédito suplementar no valor de NCr\$ 1.234.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros novos) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item II da Lei no. 5358, de 17 de novembro de 1967, art. 20, item II da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinados com o art. 41, item I das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, e à vista do que consta no processo no. 28 506/68.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto a Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, o crédito suplementar de NCr\$ 1.234.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros novos), nas seguintes dotações orçamentárias:

- 40.0.00 - Despesas de Capital
- 43.0.00 - Transferências de Capital
- 43.2.00 - Auxílio para obras públicas
- 43.2.03 - Entidades do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem. 950.000,00
- 43.3.00 - Auxílios para equipamento e instalações
- 43.3.03 - Entidades do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER - D.F. 284.000,00

Art. 2º. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, das seguintes dotações orçamentárias:

- 30.0.00 - Despesas Correntes
- 32.0.00 - Transferências Correntes
- 32.9.00 - Diversas Transferências Correntes
- 32.9.04 - Entidades do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art. 3º. - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão, na proporção abaixo discriminada, as seguintes metas:

Programa 07 - Transporte
Subprograma 01 - Administração
Meta DER/107 - Funcionamento e reequipamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. 284.000,00

Subprograma 02 - Rodoviário
Meta DER/110 - Prosseguimento da implantação das Rodovias DF-2, DF-2A, DF-6, DF-13 e de outras constantes do Plano Rodoviário do Distrito Federal. 145.000,00

Meta DER/112 - Prosseguimento da implantação e pavimentação da Rodovia BR-70 e parte da Rodovia DF-3, no trecho EPTC, Brazlândia e Estrada Parque Contorno. 805.000,00 e será deduzido da meta DER/107 - Funcionamento e reequipamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Programa 07 - Transporte, Subprograma 01 - Administração.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de setembro de 1968.
800. da República e 90. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS
Secretário de Governo

WILSON JÚLIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

ROGERIO DE FREITAS CUNHA
Secretário de Viação e Obras

DECRETO No. 807, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968.

Abre crédito suplementar no valor de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item II da Lei no. 5358, de 17 de novembro de 1967, art. 20, item II da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinados com o art. 41, item I das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, e à vista do que consta no processo no. 29579/68,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto a Secretaria de Administração do Distrito Federal, o crédito suplementar de NCr\$ 20.000,00 - (vinte mil cruzeiros no-

vos), na seguinte dotação orçamentária:

- 30.0.00 - Despesas Correntes
- 31.0.00 - Despesas de Custeio
- 31.6.00 - Despesas de Exercícios Findos
- 31.6.01 - Exercícios Findos

Art. 2º. - O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior será financiado nos termos do item I do § 1º. do art. 43 da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, pelo "Superavit" financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1967.

Art. 3º. - O crédito de que trata o seu presente Decreto integrará, pelo seu valor global, a meta SEA/029 - Funcionamento e reequipamento da Secretaria de Administração, Programa 02 - Administração Geral, Subprograma 05 - Administração.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de setembro de 1968.
800. da República e 90. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS
Secretário de Governo

WILSON JÚLIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, de conformidade com o artigo 15 do Decreto "N" no. 520, de 31 de agosto de 1966,

RESOLVE:

reconduzir o Dr. OSWALDO FRANÇA DE ALMEIDA, na função de membro suplente do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, de conformidade com o artigo 9º. do Decreto "N" No. 520, de 31 de agosto de 1966,

RESOLVE:

reconduzir o Professor HENRIQUE TEIXEIRA TANN, na função de membro suplente do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, de conformidade com o artigo 9º. do Decreto "N" No. 520, de 31 de agosto de 1966,

RESOLVE:

reconduzir o Dr. OSWALDO ALMEIDA FISCHER, na função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal

Distrito Federal, 11 de setembro de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

Decreto " " N.º de de de 1968.

Dispõe sobre o lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1968, aprova as respectivas pautas de valores e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - O lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis situados no Distrito Federal reger-se-ão, no exercício de 1968, pelo presente Decreto, respeitadas as disposições do Decreto-lei 82/66 - SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º - Ficam aprovadas as Tabelas I e II e suas alíneas, anexas a este Decreto, que fixam os valores venais dos imóveis situados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 1968.

Art. 3º - O imposto a que se refere este Decreto tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana do Distrito Federal.

Parágrafo único - Constitui zona urbana do Distrito Federal, para os efeitos deste Decreto:

I - a área urbanizada de Brasília e das Cidades Satélites;

II - as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, segundo o planejamento do Distrito Federal.

Art. 4º - O imposto será calculado sobre o valor venal do imóvel, apurado de acordo com os elementos constantes das Tabelas referidas no art. 2º, à razão das seguintes alíquotas:

I - 3% (três por cento) sobre o valor venal do terreno urbano não edificado;

II - 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, quanto aos terrenos edificados;

III - 3% (três por cento) quanto aos terrenos com edificações em construção, em demolição, condenados ou em ruínas, quando nesses se constarem dependências susceptíveis de utilização ou locação, calculado sobre o valor venal do imóvel, computado apenas o valor dessas dependências e do terreno;

IV - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) quanto aos prédios exclusivamente residenciais ocupados pelo proprietário, promitente comprador, cessionário da promessa ou por quem tenha sobre o imóvel vel direito real de usufruto ou uso ou habitação.

Art. 5º - Ficam concedidos os seguintes incentivos fiscais, representados pela redução do valor venal dos terrenos urbanos, na forma abaixo:

I - 50% (cinquenta por cento) com relação aos terrenos, edificados ou não, localizados nas cidades satélites e destinados exclusivamente a fins residenciais;

II - 30% (trinta por cento) com relação aos terrenos, edificados ou não, localizados nos seguintes setores:

- a) SAA todos os lotes;
- b) SHI/Norte todos os lotes;
- c) SMDB todos os lotes;
- d) SML todos os lotes;
- e) SMI todos os lotes;
- f) SMPW todos os lotes, à exceção dos

situados nos Conjuntos 1 a 5, 10, 14, 16, 17, 20 a 25, 36, 37, 41 a 46, 58 a 62, 64 e 501 a 504;

g) SCH todos os lotes, à exceção dos seguintes:

Trecho O : Lotes 1, 4 a 9;

Trecho 1 : Lotes 1 a 38;

Trecho 2 : Lotes 1 a 21 e 28 a 30;

h) SHI/Sul:

1) Trecho 5: QI 23, 26, 27 e 28 - todos os lotes;

2) Trecho 5: Todas as QL, exceto a 2 - todos os lotes;

3) Trecho 6, inclusive, em diante - todos os lotes;

III - 50% (cinquenta por cento), com relação aos lotes situados no S. CH, edificados ou não, desde que efetivamente explorados mediante atividades hortigranjeiras;

IV - 75% (setenta e cinco por cento) com relação aos terrenos em construção, desde que se verifique efetivamente movimento de obras devidamente licenciadas.

§ 1º - O incentivo fiscal a que se refere o inciso III deste artigo será concedido à vista de declaração a ser fornecida pela Secretaria de Agricultura e Produção, consignando que o imóvel é efetivamente explorado mediante atividades hortigranjeiras.

§ 2º - A Secretaria de Agricultura e Produção estabelecerá as condições mínimas para a concessão da declaração a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - O incentivo fiscal a que se refere o inciso IV deste artigo, será concedido à vista de declaração a ser fornecida pelos órgãos abaixo, atestando quanto ao efetivo movimento de obras:

a) Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras, com relação aos imóveis situados em Brasília;

b) Administração Regional, da Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria do Governo, com relação aos imóveis situados nas cidades satélites.

§ 4º - O incentivo fiscal a que se refere o inciso IV deste artigo será concedido, inclusive, aos imóveis que venham a obter carta de "habite-se" no período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e o dia 31 de dezembro de 1968.

§ 5º - As declarações a que se referem os parágrafos 1º e 3º deste artigo, deverão ser apresentadas ao Protocolo Geral da Prefeitura do Distrito Federal ou às Coletorias das cidades satélites, quando for o caso, até o dia 31 de outubro de 1968, sob pena de não concessão benefício.

§ 6º - No caso de um imóvel enquadrar-se em mais de uma hipótese prevista nos incisos deste artigo, aplicar-se-á somente o incentivo fiscal correspondente à maior redução de base de cálculo do imposto.

Art. 6º - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo único - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o titular do domínio pleno ou útil, o justopossuidor, o titular do direito de usufruto ou uso, os promitentes compradores e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal ou a qualquer pessoa isenta do imposto ou a ele imune.

Art. 7º - Os avisos recibos de pagamento do imposto deverão ser retirados pelos contribuintes no Serviço de Cadastro Imobiliário da Divisão de Tributos Imobiliários, a partir de 1º de outubro

de 1968.

Parágrafo único - A falta de retirada do aviso recibo no prazo assinalado não implica em desconhecimento do débito por parte do contribuinte e nem em protelação dos prazos assinalados neste Decreto.

Art. 8º - O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser pago, sem multa, entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 1968, concedidos os seguintes descontos pela antecipação do pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 160 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966):

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, se o pagamento for efetuado, de uma só vez, até o dia 31 de outubro de 1968;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, se o pagamento for efetuado, de uma só vez, entre 1º e 29 de novembro de 1968.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo até 29 de novembro de 1968 para a apresentação dos pedidos de parcelamento do imposto predial e territorial urbano de 1968, de acordo com as normas fixadas pelo Decreto "N" nº 496, de 1º de março de 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto "N" nº 535, de 20 de outubro de 1966.

Art. 10º - Após o dia 31 de dezembro de 1968, o imposto predial e territorial urbano será acrescido das seguintes penalidades previstas nos artigos 189, I, e 199, ambos do Decreto Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966:

I - multa de 5% (cinco por cento) quando o pagamento se verificar nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo fixado;

II - multa de 10% (dez por cento) depois de 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

III - multa de 20% (vinte por cento) depois de 60 (sessenta) dias;

IV - correção monetária, segundo os coeficientes aplicáveis pelas repartições fiscais da União.

Art. 11 - O contribuinte que não concordar com o lançamento, poderá reclamar até o dia 31 de janeiro de 1969.

§ 1º - A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, dirigida ao Diretor da Divisão de Tributos Imobiliários, facultada a juntada de documentos.

§ 2º - A reclamação contra lançamento não terá efeito suspensivo na cobrança do imposto.

§ 3º - Da decisão de primeira instância desfavorável ao contribuinte, cabe recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais da PDF, nos termos do disposto na Lei nº 4 191, de 24 de dezembro de 1962.

Art. 12 - Os contribuintes que, até 5 (cinco) dias após a publicação deste Decreto, não apresentarem a Declaração de residência referida nos Editais 15/68, de 17 de abril de 1968 e 19/68, de 31 de maio de 1968, ambos do Serviço de Cadastro Imobiliário, da Divisão de Tributos Imobiliários, não farão jus à aplicação da alíquota estabelecida no inciso IV do art. 4º deste Decreto.

Art. 13 - A Secretaria de Finanças baixará instruções visando à execução do disposto neste Decreto, que entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, de Brasília, de 1968; 809 da República e 99 de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS
Secretário do Governo

WILSON JÚLIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA
Secretário de Viação e Obras

JULIO GUERINO DA SILVA
Secretário de Agricultura e Produção

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar GREGORIO GOMES DA SILVA, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula no. 1.102, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Obras, da Subprefeitura do Núcleo Bandeirante, da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar VERA LUCIA DE MIRANDA CUNHA MARTINS, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula no. 4.522, do Quadro Provisório do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa, da Coordenação de Planos e Recursos, da Secretaria do Governo, por ter sido designada para outra função.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar JOSÉ HARDY DE AGUIAR MIRANDA, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula no. 7.377, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Documentação, da Assessoria de Estudos e Planos, da Coordenação de Planos e Recursos, da Secretaria do Governo, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1006074/68-SEC,

RESOLVE:

designar TIDE JOSÉ MARTINS, Professor da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Assessor Técnico do Ensino Secundário e Técnico, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1006749/68-SEC,

RESOLVE:

designar AGUIMAR DE FREITAS NUNES, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula no. 8917, do Quadro Provisório de Pessoal, do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Registro Financeiro, do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, inciso VII da Lei no 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1005451/68-SEC,

RESOLVE:

dispensar SILVANO BONFIM, Assistente Social, nível 20-B, matrícula no. 0925, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Diretor do Colégio de Planaltina, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra função, conforme Decreto "P" no. 941, de 25/06/68.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

FOLHA SUPLEMENTAR
- HORAS EXTRAS -

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇÃO

MÊS DE AGOSTO DE 1968.
(CONTRATADOS)

N O M E S	F U N Ç Ã O	H O R A S	S A L . N O R M A L	H . E X T R A S	0/20% E X T R A	B R U T O	I . N . P . S .	L I Q . A R E C E B E R	A S S I N A T U R A S
JOSÉ ESCARLATE	G.Turismo	60	379,80	94,80	18,96	113,76	9,10	104,66	
MILTON CINTRA E SILVA	G.Turismo	60	379,80	94,80	18,96	113,76	9,10	104,66	
DJALMA LUCIANO PIMENTEL BORGES	G.Turismo	60	379,80	94,80	18,96	113,76	9,10	104,66	
ROBERTO PACCA FREITAS	G.Turismo	60	379,80	94,80	18,96	113,76	9,10	104,66	
MARIA AMÉLIA MIRANDA BOTELHO	G.Turismo	30	379,80	47,40	9,48	56,88	4,55	52,33	
ANTÔNIO ROCHA FERREIRA	Art.S.S.	60	352,80	88,20	17,64	105,84	8,46	97,38	
JOÃO DA LUZ GONÇALVES DE SOUZA	Art.S.S.	25	352,80	36,75	7,35	44,10	3,52	40,58	
JOSELITO DE OLIVEIRA SILVA	Art.S.S.	30	352,80	44,10	8,82	52,92	4,23	48,69	
VICENTE ZIRTO DE CARVALHO	Art.S.S.	30	352,80	44,10	8,82	52,92	4,23	48,69	
ROBERTO LEANDRO DE OLIVEIRA	Desenhista	60	258,00	64,20	12,84	77,04	6,16	70,88	
MARIA DO CARMO MACHADO LIRA	Of.Administ	60	258,00	64,20	12,84	77,04	6,16	70,88	
ANTÔNIO MIGUEL MATHIAS NETTO	Of.Administ	60	258,00	64,20	12,84	77,04	6,16	70,88	
UIRÁ MATOS MINEIRO	Of.Administ	60	258,00	64,20	12,84	77,04	6,16	70,88	
ILNÁ FERREIRA DA SILVA	Escritur.	60	181,80	45,00	9,00	54,00	4,32	49,68	
ELITA BESSA DE MENEZES	Escritur.	60	181,80	45,00	9,00	54,00	4,32	49,68	
ANTÔNIO PEREIRA DE MELO	Motorista	60	181,80	45,00	9,00	54,00	4,32	49,68	
ANTÔNIO BARBOSA DA COSTA	Motorista	60	181,80	45,00	9,00	54,00	4,32	49,68	
MANOEL PEREIRA DA SILVA	Motorista	60	181,80	45,00	9,00	54,00	4,32	49,68	
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	Motorista	60	181,80	45,00	9,00	54,00	4,32	49,68	
AUGUSTO ALMEIDA MORAES	Motorista	60	181,80	45,00	9,00	54,00	4,32	49,68	
JOSÉ INÁCIO SOARES	Aux.Port.	60	165,00	40,80	8,16	48,96	3,91	45,05	
ADILSON DA COSTA NUNES	Aux.Port.	60	165,00	40,80	8,16	48,96	3,91	45,05	
JOVENTINO LAURENTINO LOPES	Servente	60	144,00	36,00	7,20	43,20	3,45	39,75	
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE CASTRO	Servente	30	144,00	18,00	3,60	21,60	1,72	19,88	
T O T A L :-			1.347,15	269,43	1.616,58	129,26	1.487,32		

A presente Fôlha de Pagamento importa em NC\$ 1.616,58 (Mil seiscentos e dezesseis cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos).

VISTO:

CONFERE:

ARNALDO T. CILMADRES FILHO
CHEFE DO SECT. DE ADMINISTRAÇÃO
DETUR

FOLHA SUPLEMENTAR
- HORAS EXTRAS -

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇÃO

MÊS DE AGOSTO DE 1968.
(FUNCIONÁRIOS)

MATRÍCULA	N O M E S	H . E X T R A S	M A T R . I P A S E	S A L Á R I O	S A L . H O R A E X T R A	T O T A L	D E S C . I P A S E	L I Q . A R E C E B E R	A S S I N A T U R A S
11731	ADALBERTO BRITO DE ARAÚJO	60	2266051	144,00	0,80	48,00	2,40	45,60	
2031	EVERARDO BOCAYUVA FILHO	60	2320053	144,00	0,80	48,00	2,40	45,60	
0538	LUIZ HILÁRIO NETO	60	2321691	109,80	0,61	36,60	1,83	34,77	
T O T A I S :-						132,60	6,63	125,97	

A presente Fôlha de Pagamento importa em NC\$ 132,60 (Cento e trinta e dois cruzeiros novos e sessenta centavos)

VISTO:-

CONFERE:-

ARNALDO T. CILMADRES FILHO
CHEFE DO SECT. DE ADMINISTRAÇÃO
DETUR

CONTRATOS E CONVENIOS

TÉRMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA "COMAVI" - COMPANHIA DE MÁQUINAS E VIATURAS, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PARA AGRICULTURA E OBRAS, CONFORME LICITAÇÃO, PELA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 1968, PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCORRÊNCIA, CRIADA PELA PORTARIA Nº 699/68-SAP.

Aos dez (10) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no 9º andar do Bloco "N", Setor de Autarquias Sul, presentes, de um lado, a Prefeitura do Distrito Federal, daqui por diante designada tão somente DISTRITO FEDERAL, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Doutor WADJÔ DA COSTA GOMIDE, brasileiro casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado a firma "COMAVI" - Companhia de Máquinas e Viaturas, estabelecida na Avenida W-3, Quadra 509, Bloco nº 71, nesta Capital, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ PAULO VALENTE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, deliberaram assinar o presente termo de contrato, na forma e sob as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: A contratada, por força do presente instrumento obriga-se a fornecer ao Distrito Federal as máquinas abaixo relacionadas com inteira submissão aos detalhes, especificações e condições fixadas no Edital de Concorrência nº 01/68-CEC-SAP, publicado no "Distrito Federal" do dia 28 (vinte e oito) de junho de 1968, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, ficarão fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição: a) - 10 (dez) tratores de pneus, marca DEUTZ, modelo DM-65, de fabricação nacional, equipados com: motor diesel, de fabricação própria, refrigerado a ar, 4 tempos, com 58 HP no volante; partida elétrica de 12 volts; sistema hidráulico de engate em 3 pontos, marca "BOSCH"; contrapesos frontais de 3 placas; tomada de força; barra de tração oscilante; instalação elétrica de iluminação com 3 faróis (dois dianteiros e um traseiro); horômetro; jogo completo de ferramentas. b) - 1 (uma) pá carregadeira sobre rodas, marca MICHIGAN, de fabricação nacional da EQUIPAMENTOS CLARK S/A, modelo 75-III, equipada com: motor diesel 4 tempos, marca MERCEDES BENZ, modelo OM-321, com 94 HP no volante, partida elétrica direta de 12 volts, servo transmissão de 4 (quatro) velocidades a frente e a ré, tração nas 4 (quatro) rodas, com pneus 14.00 x 24, sem câmara, caçamba de aplicação geral com capacidades de 1 e 3/4 ou 1 e 7/8 jardas cúbicas (a escolher) horômetro, sistema de iluminação elétrica com 4 faróis (2 dianteiros e 2 traseiros), jogo completo de ferramentas, peso total da máquina equipada em ordem de embarque: 7.710 kgs. c) - 2 (duas) motoniveladoras, marca HUBER-WARCO, modelo 10-D, de fabricação nacional, equipadas com: motor diesel de 4 tempos, marca MERCEDES BENZ, modelo OM-326, com 135 HP de potência no volante; partida elétrica direta de 24 volts; tração nas 4 rodas traseiras; lâmina padrão com dimensões de 3/4" x 600 x 3.675 mm; escarificador tipo em "V" de 11 dentes; cabine metálica aberta; sistema de iluminação elétrica com 3 faróis (dois dianteiros e um traseiro) e 2 lanternas traseiras; horômetro; jogo completo de ferramentas; transmissão de engreno constante, com 6 velocidades à frente e à ré; reforçador hidráulico de direção; todos os comandos hidráulicos, inclusive de inclinação das rodas dianteiras, pneus dianteiros e traseiros intercambiáveis, de 13.00 x 24, 8 lonas, tipo traplenagem de baixa pressão, com câmara de ar; freio hidráulico a pedal, nas 4 rodas traseiras; freio de estacionamento acionado manualmente; assento e encosto estofados; buzina. Todos os comandos movidos hidráulicamente. Peso da máquina equipada, em ordem de embarque: 11.780 kgs.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo: O prazo máximo para entrega do maquinário em Brasília será de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação deste contrato no "Distrito Federal", devidamente revisadas e em ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço: Pelo maquinário fornecido, obriga-se o DISTRITO FEDERAL pagar à CONTRATADA a importância total de NCr\$ 475.164,48 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), que é o valor do presente contrato, sendo vedado qualquer reajustamento do preço contratado.

Parágrafo Único: O DISTRITO FEDERAL só efetuará o pagamento relativo ao fornecimento do maquinário, contra o recebimento e aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Caução: A CONTRATADA reforçará a caução depositada por ocasião da apresentação da proposta, com mais 5% (cinco por cento) do valor contratual, em espécie ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da entrega das máquinas se efetuar parceladamente, do valor de cada fatura ficarão retidos 5% (cinco por cento), a título de reforço de caução.

Parágrafo Segundo: A caução inicial e os reforços estipulados nesta Cláusula e seu Parágrafo Primeiro serão restituídos após a integralização de todo o for-

necimento, mediante requerimento da CONTRATADA ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA - Dotação: A despesa decorrente com a aquisição das máquinas descritas na Cláusula Primeira, correrá à conta dos recursos do Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a CODEPLAN, autorizado pela Lei nº 5.412, de 9 de abril de 1.968.

CLÁUSULA SEXTA - Penalidade: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas através deste instrumento ou infringir preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, sujeitar-se-á à aplicação, segundo a gravidade da falta cometida, das seguintes penalidades: a) - multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega das máquinas, até o limite máximo de 10% (dez por cento) de seu valor, se o material não for entregue e aceito dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda; b) - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento no caso de recusa do fornecimento; c) - suspensão do direito de licitar com o Distrito Federal quando houver recusa, expressa ou formal, por parte da CONTRATADA, em cumprir a sua proposta; d) - declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, deixando de prestar a assistência técnica devida.

Parágrafo Primeiro: Será considerada recusa formal a não entrega das máquinas após decorridos 10 (dez) dias do vencimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda, desde que não haja pronunciamento expresso da CONTRATADA, justificando, a juízo da Administração, o atraso.

Parágrafo Segundo: Havendo recusa na entrega das máquinas e não sendo aceitas as justificativas, a suspensão do direito de licitar com o DISTRITO FEDERAL, perdurará pelo prazo que a autoridade fixar, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caducidade: Ocorrerá a caducidade do presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a CONTRATADA: a) - falir ou dissolver-se; b) - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência, por escrito do DISTRITO FEDERAL; c) - recusar-se a entregar o maquinário, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Assistência: A CONTRATADA se obriga a manter em Brasília, durante o prazo de garantia estabelecido no Parágrafo Único, uma equipe especializada, em condições de dar assistência técnica e promover cursos de manutenção, de operação e mecânica.

Parágrafo Único: As máquinas a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão ter um período mínimo de garantia de 1.000 (mil) horas ou 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - Publicação: O presente contrato será publicado no Órgão Oficial "O Distrito Federal".

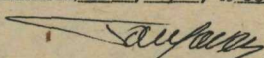
CLÁUSULA DÉCIMA - Foro: Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente contrato em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas nomeadas: PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) Wadjô da Costa Gomide; Pela CONTRATADA: (a.) JOSÉ PAULO VALENTE; TESTEMUNHAS: (a.) Antônio Batista Pires e (a.) Manoel César Neto.

EM TEMPO - Na Cláusula Quarta acrescenta-se: ou ainda fiança-bancária.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 06, fls. 293 a 296 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 10 / 9 / 1968


PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
1.ª SUBPROCURADORIA - GERAL

Prefeitura do Distrito Federal.
Procuradoria-Geral.
1ª Subprocuradoria-Geral
Seção de Registro de Contratos e Convênios.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA RUA SENADOR DANTAS 70/74, 9º ANDAR, RIO DE JANEIRO - ESTADO DA GUANABARA, REPRESENTADA PELO SENHOR CELSIUS VIEIRA AGAREZ, BRASILEIRO, CASADO, SECURITÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE LOCADOR, E O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DOUTOR WILSON JOSÉ PINHEIRO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME DELEGAÇÃO DE PODERES EXPRESSAMENTE EXARADA NO PROCESSO Nº 22.952/68, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE LOCATÁRIO, DE ACÓRDO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO a sala nº 508 (quinhentos e oito), do Edifício Seguradoras na cidade de Brasília, de propriedade do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação é de 12 (doze) meses a iniciar-se em 1º (primeiro) de janeiro de 1.968 e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1.968, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal será de NCR\$ 130,60 (cento e trinta cruzeiros novos e sessenta centavos), e deverá ser pago após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta do LOCATÁRIO todas as taxas, impostos e despesas de condomínio, que já incidam ou venham a incidir sobre a referida sala assim como qualquer outro ônus fiscal, e bem assim o valor do prêmio de seguro incêndio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as importâncias devidas pelo LOCATÁRIO deverão ser pagas no escritório do LOCADOR, nesta cidade, ou em qualquer outro local que venha a ser pelo mesmo expressamente indicado, ficando, desde logo, estabelecido que as despesas de condomínio deverão ser pagas, também, após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta das dotações existentes no Orçamento do Distrito Federal pelo seguinte Grupo Geral 30.0.00 - Subgrupo 31.0.00 - Elemento 31.4.00 - Sub-elemento 31.4.09 - Locação de Imóveis - Código Geral 05.3.1.3.0 - Meta-SEA/029 Funcionamento e Reequipamento da Secretaria de Administração - Programa 02 - Administração Geral, Subprograma 05 - Administração, conforme Notas de Empenho nºs. 66 e 67/68-SF-SEA - Lei nº 5.358, de 17 de novembro de 1.967.

CLÁUSULA QUINTA - A sala destina-se exclusivamente ao uso dos serviços administrativos do LOCATÁRIO, sendo expressamente proibida a sua utilização para qualquer outros fins, sendo vedado ao LOCATÁRIO ceder ou transferir o presente Contrato, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, a mencionada sala, obrigando-se a fazer, por sua própria conta, com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e consertos, de qualquer natureza, de que necessite ou venha a necessitar a sala locada, exceto aqueles oriundos de vício de construção, satisfazendo, nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, obrigando-se, por outro lado, não só manter a sala ora locada em perfeita estado de conservação, bem como a entregá-la ao LOCADOR, por término ou rescisão do presente Contrato, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, de modo que possa ser dada, imediatamente em nova locação, sob pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado ao LOCATÁRIO a realização de qualquer benfeitoria sem prévio e expresse consentimento do LOCADOR e tais benfeitorias, quando autorizadas na forma acima ficarão, desde logo, de pleno direito incorporadas ao imóvel, nenhum direito tendo o LOCATÁRIO a indenização, ou retenção de tais benfeitorias quando finda ou rescindida a locação, fica entretanto e desde logo, proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado ao LOCADOR o direito de fiscalizar o estado de conservação do imóvel locado, por meio de visitas, por si, ou por intermédio de pessoa credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - A desapropriação ou incêndio do prédio torna vencido o presente Contrato, sem indenização de parte a parte, observado o disposto no artigo 1.208 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - A inobservância do presente Contrato ou de qualquer de suas cláusulas, obrigará de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, à parte inadimplente, a multa contratual de NCR\$ 391,80 (trezentos e noventa e um cruzeiros novos e oitenta centavos), além de, se o infrator for o LOCATÁRIO, sujeitar-se ao

competente e imediato despejo, pagas as custas por sua conta, inclusive honorários de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento de qualquer aluguel fora do prazo convencionado não poderá ser invocado, nem constituirá novação do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se interessar ao LOCATÁRIO a renovação do presente Contrato, deverá promover, por escrito, junto ao LOCADOR, as providências necessárias de forma que se a renovação interessar ao LOCADOR possa o novo Contrato ser firmado a tempo de ser incluído na proposta Orçamentária do exercício a que se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, como o competente para qualquer ação oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, e do qual serão extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo: PELO LOCADOR: (a.) Celsius Vieira Agarez; PELO LOCATÁRIO: (a.) Wilson José Pinheiro; TESTEMUNHAS: (a.) Antônio Batista Pires e (a.) Manoel César Neto. Brasília, 06 de setembro de 1.968.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 06, fls. 255 a 257 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 06 / 9 / 1968

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

VISTO:

Em 9 / 9 / 1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da
1ª Subprocuradoria-Geral

Prefeitura do Distrito Federal.
Procuradoria-Geral.
1ª Subprocuradoria-Geral.
Seção de Registro de Contratos e Convênios.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA RUA SALVADOR-BAHIA, REPRESENTADA PELO SENHOR CELSIUS VIEIRA AGAREZ, BRASILEIRO, CASADO, SECURITÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE LOCADOR, E O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DOUTOR WILSON JOSÉ PINHEIRO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME DELEGAÇÃO DE PODERES EXPRESSAMENTE EXARADA NO PROCESSO Nº 22.952/68, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE LOCATÁRIO, DE ACÓRDO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO as salas nºs. 311 (trezentos e onze), 312 (trezentos e doze), 313 (trezentos e treze) e 314 (trezentos e catorze), do Edifício Seguradoras na cidade de Brasília, de propriedade do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação é de doze (12) meses a iniciar-se no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1.968 e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1.968, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal será de NCR\$ 500,05 (quinhentos cruzeiros novos e cinco centavos), e deverá ser pago após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta do LOCATÁRIO todas as taxas, impostos e despesas de condomínio, que já incidam ou venham a incidir sobre as referidas salas assim como qualquer outro ônus fiscal, e bem assim o valor do prêmio de seguro incêndio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as importâncias devidas pelo LOCATÁRIO deverão ser pagas no escritório do LOCADOR, nesta cidade, ou em qualquer outro local que venha a ser pelo mesmo expressamente indicado, ficando desde logo, estabelecido que as despesas de condomínio deverão ser pagas, também, após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com a execução deste Con

trato correrão por conta das dotações existentes no Orçamento do Distrito Federal pelo seguinte Grupo Geral 30.0.00 - Subgrupo 31.0.00 - Elemento 31.4.00 - Sub-elemento 31.4.09 Locação de Imóveis - Código Geral 05.3.1.3.0 - Meta SEA/029 Funcionamento e Reequipamento da Secretaria de Administração-Programa 02 - Administração Geral, Subprograma 05 - Administração, conforme Nota de Empenho n.ºs. 56 e 57/68-SF-SEA - Lei n.º 5.358, de 17 de novembro de 1.967. **CLÁUSULA QUINTA** - A sala destina-se exclusivamente, ao uso dos serviços administrativos do LOCATÁRIO, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo vedado ao LOCATÁRIO ceder a qualquer título, no todo ou em parte, a mencionada sala, obrigando-se a fazer, por sua própria conta, com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e consertos, de qualquer natureza, de que necessitem ou venham necessitar as salas locadas, exceto aqueles oriundos de vício de construção, satisfazendo, nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, obrigando-se, por outro lado, não só manter as salas ora locadas em perfeito estado de conservação, bem como a entregá-la ao LOCADOR, por término ou rescisão do presente Contrato, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, de modo que possa ser dada, imediatamente em nova locação, sob pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa. **CLÁUSULA SEXTA** - É vedado ao LOCATÁRIO a realização de qualquer benfeitoria sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR e tais benfeitorias, quando autorizadas na forma acima ficarão, desde logo, de pleno direito incorporadas ao imóvel, nenhum direito tendo o LOCATÁRIO a indenização, ou retenção de tais benfeitorias quando finda ou rescindida a locação, fica entretanto e desde logo, proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação do imóvel. **CLÁUSULA SÉTIMA** - É facultado ao LOCADOR o direito de fiscalizar o estado de conservação do imóvel locado, por meio de visitas, por si, ou por intermédio de pessoa credenciada. **CLÁUSULA OITAVA** - A desapropriação ou incêndio do prédio torna vencido o presente Contrato, sem indenização de parte a parte, observado o disposto no art. 1.208 do Código Civil. **CLÁUSULA NONA** - A inobservância do presente Contrato ou de qualquer de suas cláusulas, obrigará de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, à parte inadimplente, a multa contratual de NCR\$ 1.501,50 (mil quinhentos e hum cruzeiros novos e cinquenta centavos), além de, se o infrator for o LOCATÁRIO, sujeitar-se ao competente e imediato despejo, pagas as custas por sua conta, inclusive honorários de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA** - O recebimento de qualquer aluguel fora do prazo convencionado não poderá ser invocado, nem constituirá novação do presente Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se interessar ao LOCATÁRIO a renovação do presente Contrato, deverá promover, por escrito, junto ao LOCADOR, as providências necessárias de forma que se a renovação interessar ao LOCADOR possa o novo Contrato ser firmado a tempo de ser incluído na proposta orçamentária do exercício a que se referir. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, como o competente para qualquer ação oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da 1.ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, e do qual serão extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo: PELO LOCADOR: (a.) Celsius Vieira Agarez; PELO LOCATÁRIO: (a.) Wilson José Pinheiro; TESTEMUNHAS: (a.) Antonio Batista Feres e (a.) Manoel César Neto. Brasília, 06 de setembro de 1.968.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 06, fls. 258 a 260 da 1.ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 06 / 9 / 1968

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
1.ª SUBPROCURADORIA - GERAL

VISTO:

Em 9 / 9 / 1968

ELISA NEY FIGUEIREDO
1.ª SUBPROCURADORIA - GERAL

Prefeitura do Distrito Federal.
Procuradoria-Geral.
1.ª Subprocuradoria-Geral.
Seção de Registro de Contratos e Convênios.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A THE NORTHERN ASSURANCE COMPANY LIMITED, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, com SEDE NA RUA URUGUAIANA 55, RIO DE JANEIRO - ESTADO DA GUANABARA, REPRESENTADA PELO SENHOR CELSIUS VIEIRA AGAREZ, BRASILEIRO, CASADO, SECURITÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE LOCADOR, E O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DOUTOR WILSON JOSÉ PINHEIRO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME DELEGAÇÃO DE PODERES EXPRESSAMENTE EXARADA NO PROCESSO N.º 22.952/68, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE LOCATÁRIO, DE ACÓRDO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO a sala n.º 503 (quinhentos e três), do Edifício Seguradoras na cidade de Brasília, de propriedade do LOCADOR. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de locação é de 12 (doze) meses a iniciar-se no dia 1.º (primeiro) de janeiro de 1.968 e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1.968, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O aluguel mensal será de NCR\$ 130,60 (cento e trinta cruzeiros novos e sessenta centavos), e deverá ser pago após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Correrão por conta do LOCATÁRIO todas as taxas, impostos e despesas de condomínio, que já incidam ou venham a incidir sobre a referida sala assim como qualquer outro ônus fiscal, e bem assim o valor do prêmio de seguro incêndio. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as importâncias devidas pelo LOCATÁRIO deverão ser pagas no escritório do LOCADOR, nesta cidade, ou em qualquer outro local que venha a ser pelo mesmo expressamente indicado, ficando desde logo, estabelecido que as despesas de condomínio deverão ser pagas, também, após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **CLÁUSULA QUARTA** - As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta das dotações existentes no Orçamento do Distrito Federal pelo seguinte Grupo Geral 30.0.00 - Subgrupo 31.0.00 - Elemento 31.4.00 - Sub-elemento 31.4.09 Locação de Imóveis - Código Geral 05.3.1.3.0 - Meta SEA/029 Funcionamento e Reequipamento da Secretaria de Administração - Programa 02 - Administração Geral, Subprograma 05 - Administração, conforme Notas de Empenho n.ºs. 64 e 65/68-SF-SEA - Lei n.º 5.358, de 17 de novembro de 1.967. **CLÁUSULA QUINTA** - A sala destina-se exclusivamente ao uso dos serviços administrativos do LOCATÁRIO, sendo expressamente proibida a sua utilização para qualquer outros fins, sendo vedado ao LOCATÁRIO ceder ou transferir o presente Contrato, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, a mencionada sala, obrigando-se a fazer, por sua própria conta, com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e consertos, de qualquer natureza, de que necessite ou venha a necessitar a sala locada, exceto aqueles oriundos de vício de construção, satisfazendo, nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, obrigando-se, por outro lado, não só manter a sala ora locada em perfeito estado de conservação, bem como a entregá-la ao LOCADOR, por término ou rescisão do presente Contrato, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, de modo que possa ser dada, imediatamente em nova locação, sob pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa. **CLÁUSULA SEXTA** - É vedado ao LOCATÁRIO a realização de qualquer benfeitoria sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR e tais benfeitorias, quando autorizadas na forma acima ficarão, desde logo, de pleno direito incorporadas ao imóvel, nenhum direito tendo o LOCATÁRIO a indenização, ou retenção de tais benfeitorias quando finda ou rescindida a locação, fica entretanto e desde logo, proibida a realização de qualquer obras de acréscimo ou modificação do imóvel. **CLÁUSULA SÉTIMA** - É facultado ao LOCADOR o direito de fiscalizar o estado de conservação do imóvel locado, por meio de visitas, por si, ou por intermédio de pessoa credenciada. **CLÁUSULA OITAVA** - A desapropriação ou incêndio do prédio torna vencido o presente Contrato, sem indenização de parte a parte, observado o disposto no artigo 1.208 do Código Civil. **CLÁUSULA NONA** - A inobservância do presente Contrato ou de qualquer de suas cláusulas, obrigará de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, à parte inadimplente, a multa con-

tratual de NCR\$ 391,80 (trezentos e noventa e um cruzeiros novos e oitenta centavos), além de, se o infrator fôr o LOCATÁRIO, sujeitar-se ao competente e imediato despejo, pagas as custas por sua conta, inclusive honorários de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA** - O recebimento de qualquer aluguel fora do prazo convencionado não poderá ser invocado, nem constituirá novação do presente Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se interessar ao LOCATÁRIO a renovação do presente Contrato, deverá promover, por escrito, junto ao LOCADOR, as providências necessárias de forma que se a renovação interessar ao LOCADOR possa o novo Contrato ser firmado a tempo de ser incluído na proposta orçamentária do exercício a que se referir. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, como o competente para qualquer ação oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, e do qual serão extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo: PELO LOCADOR: (a.) Celsius Vieira Agarez; PELO LOCATÁRIO: (a.) Wilson José Pinheiro; TESTEMUNHAS: (a.) Antônio Batista Pires e (a.) Manoel César Neto. Brasília, 06 de setembro de 1.968.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 06, fls. 261 a 263 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 06 / 9 / 1968

VISTO:
Em 9/9/1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da
1ª Subprocuradoria-Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

Prefeitura do Distrito Federal.
Procuradoria-Geral.
1ª Subprocuradoria-Geral.
Seção de Registro de Contratos e Convênios.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O GUARDIAN ASSURANCE COMPANY LIMITED; THE MOTOR UNION INSURANCE COMPANY; E ROYAL EXCHANGE ASSURANCE, ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA RUA MÉXICO 3/11, 6º ANDAR, RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA, REPRESENTADAS PELO SENHOR CELSIUS VIEIRA AGAREZ, BRASILEIRO, CASADO, SECURITÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE LOCADOR, E O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DOUTOR WILSON JOSÉ PINHEIRO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME DELEGAÇÃO DE PODERES EXPRESSAMENTE EXARADA NO PROCESSO Nº 22.952/68, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE LOCATÁRIO, DE ACÓRDO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO a sala nº 504 (quinhentos e quatro), do Edifício Seguradoras na cidade de Brasília, de propriedade do LOCADOR. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de locação é de doze (12) meses a iniciar-se no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1.968 e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1.968, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O aluguel mensal será de NCR\$ 155,15 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros, e quinze centavos), e deverá ser pago após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Correrão por conta do LOCATÁRIO todas as taxas, impostos e despesas de condomínio, que já incidam ou venham a incidir sobre as referidas salas assim como qualquer outro ônus fiscal, e bem assim o valor do prêmio de seguro incêndio. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as importâncias devidas pelo LOCATÁRIO deverão ser pagas no escritório do LOCADOR, nesta cidade, ou em qualquer outro local que venha a ser pelo mesmo expressamente indicado, ficando desde logo, esta-

belecido que as despesas de condomínio deverão ser pagas, também, após o vencimento de cada mês, e até, no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **CLÁUSULA QUARTA** - As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta das dotações existentes no Orçamento do Distrito Federal pelo seguinte Grupo Geral 30.0.00 - Subgrupo 31.0.00 - Elemento 31.4.00 - Sub-elemento 31.4.09 Locação de Imóveis - Código Geral 05.3.1.3.0 - Meta SEA/029 Funcionamento e Reequipamento da Secretaria de Administração - Programa 02 - Administração Geral, Subprograma 05 - Administração, conforme Notas de Empenho nºs 54 e 55/68-SF-SEA - Lei nº 5.358, de 17 de novembro de 1.967. **CLÁUSULA QUINTA** - A sala destina-se exclusivamente, ao uso dos serviços administrativos do LOCATÁRIO, sendo expressamente proibida a sua utilização para qualquer outros fins, sendo vedado ao LOCATÁRIO ceder ou transferir o presente Contrato, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, a mencionada sala, obrigando-se a fazer, por sua própria conta, com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e consertos, de qualquer natureza, de que necessitem ou venha a necessitar a sala locada, exceto aqueles oriundos de vício de construção, satisfazendo, nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, obrigando-se, por outro lado, não só manter a sala ora locada em perfeito estado de conservação, bem como a entregá-la ao LOCADOR, por término ou rescisão do presente Contrato, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, de modo que possa ser dada, imediatamente em nova locação, sob pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa. **CLÁUSULA SEXTA** - É vedado ao LOCATÁRIO a realização de qualquer benfeitoria sem prévio e expresse consentimento do LOCADOR e tais benfeitorias, quando autorizadas na forma acima ficarão, desde logo, de pleno direito incorporadas ao imóvel, nenhum direito tendo o LOCATÁRIO a indenização, ou retenção de tais benfeitorias quando finda ou rescindida a locação, fica entretanto e desde logo, proibida a realização de qualquer obras de acréscimo ou modificação do imóvel. **CLÁUSULA SÉTIMA** - É facultado ao LOCADOR o direito de fiscalizar o estado de conservação do imóvel locado, por meio de visitas, por si, ou por intermédio de pessoa credenciada. **CLÁUSULA OITAVA** - A desapropriação ou incêndio do prédio torna vencido o presente Contrato, sem indenização de parte a parte, observado o disposto no art. 1.208 do Código Civil. **CLÁUSULA NONA** - A inobservância do presente Contrato ou de qualquer de suas cláusulas, obrigará de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, à parte inadimplente, a multa contratual de NCR\$ 465,45 (quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), além de, se o infrator fôr LOCATÁRIO, sujeitar-se ao competente e imediato despejo, paga as custas por sua conta, inclusive honorários de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA** - O recebimento de qualquer aluguel fora do prazo convencionado não poderá ser invocado, nem constituirá novação do presente Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se interessar ao LOCATÁRIO a renovação do presente Contrato, deverá promover, por escrito, junto ao LOCADOR, as providências necessárias de forma que se a renovação interessar ao LOCADOR possa o novo Contrato ser firmado a tempo de ser incluído na proposta orçamentária do exercício a que se referir. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, como o competente para qualquer ação oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, e do qual serão extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo: PELO LOCADOR: (a.) Celsius Vieira Agarez; PELO LOCATÁRIO: (a.) Wilson José Pinheiro; TESTEMUNHAS: (a.) Antonio Batista Pires e (a.) Manoel César Neto. Brasília, 06 de setembro de 1.968.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 06, fls. 264 a 266 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 06 / 9 / 1968

VISTO:
Em 9/9/1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da
1ª Subprocuradoria-Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. NOVACAP

COMISSOES PERMANENTES DE CONCORRENCIA

- A V I S O -

CONCORRENCIA PÚBLICA No. 009/68-CPC-2, PARA CONSTRUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS PRÉDIOS RANCHO-CONFORTO E ALOJAMENTO PERTENCENTES AO CONJUNTO DENOMINADO COMANDO DO 7o. DISTRITO NAVAL, E CAPITANIA DOS PORTOS SITUADOS NO SETOR NORTE DE CLUBES ESPORTIVOS, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública, para construção total, sob o regime de empreitada por preço global, dos prédios Rancho-Confôrto e Alojamento pertencentes ao Conjunto denominado Comando do 7o. Distrito Naval e Capitania dos Portos, situados no Setor Norte de Clubes Esportivos, em Brasília - Distrito Federal, a ser realizada às 10:00 horas, do dia 10 de outubro de 1968, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP, no 2o. andar do Edifício Sede da Companhia, conforme Edital publicado no "DISTRITO FEDERAL" Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, em 10 de setembro de 1968 (no. 143), páginas 13, 14 e 15.

Brasília, 11 de setembro de 1968

ENGO. JORGE GONZALO BARRETO BUITRAGO
Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
FORÇA AÉREA BRASILEIRA
SEXTA ZONA AÉREA
SEMANA DA ASA

CONCURSO DE REPORTAGENS PARA JORNALISTAS

A COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL DA SEMANA DA ASA, através do seu Setor Cultural, promove, pelo presente edital, um concurso de reportagens entre jornalistas profissionais registrados e sindicalizados em Brasília, com o objetivo de realçar as atividades da Força Aérea Brasileira e suas realizações em prol do progresso e desenvolvimento do Brasil e simultaneamente dar maior brilhantismo às festividades da Semana da Asa de 1968.

CONDIÇÕES DO CONCURSO

1 - Tema: A FORÇA AÉREA BRASILEIRA sob este título, os candidatos terão a liberdade para a escolha do aspecto que entendam poder melhor mostrar ao país as atividades da Força Aérea.

2 - Juntamente com o comprovante da publicação de sua reportagem no período abrangido para a apresentação dos trabalhos (4 a 30 de setembro), em jornal diário ou revista de grande circulação no país, o candidato deverá encaminhar à Sexta Zona Aérea três vias da mesma, datilografadas em papel almaço, sem pauta, espaço dois, contendo cada qual quarenta linhas (40), num mínimo de três e um máximo de cinco páginas.

3 - As reportagens deverão ser encaminhadas, pessoalmente ou por carta entre os dias 4 a 30 de setembro de 1968, no seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
QUARTEL GENERAL DA SEXTA ZONA AÉREA
3a. SEÇÃO
CONCURSO DE REPORTAGENS DA "SEMANA DA ASA"
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Serão automaticamente desclassificadas as reportagens entregues após o dia e hora fixados para o término do prazo: dia 30, às 16 horas.

4 - Uma comissão julgadora integrada por um representante do Ministério da Aeronáutica, um da Caixa Econômica Federal de Brasília e um do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, do Distrito Federal, selecionará, dentre as reportagens apresentadas, as cinco melhores, conferindo aos seus autores os prêmios a que fizerem jus.

Ao autor do melhor trabalho, dentre os cinco selecionados, será oferecida, como prêmio, pela

Caixa Econômica Federal de Brasília, uma viagem de ida e volta a PARIS, em avião de carreira.

5 - Cinco dias após o encerramento do prazo para apresentação das reportagens concorrentes, a Comissão Julgadora se reunirá para deliberar sobre as mesmas.

6 - As reportagens inscritas serão propriedade do Ministério da Aeronáutica, que delas poderá fazer o uso que julgar conveniente, nada podendo seus autores reclamar, além do que lhes for concedido ou não como prêmio.

7 - Uma ou mais das reportagens selecionadas serão publicadas em Suplemento Especial do "Correio Braziliense" dedicado A SEMANA DA ASA, à critério da Comissão Julgadora, no período de 17 a 23 de outubro.

8 - Os casos omissos serão resolvidos, por maioria de votos, pela Comissão Julgadora.

BRIG. DO AR - CLOVIS LABRE DE LEMOS
Presidente da Comissão Organizadora Regional da Semana da Asa

O primeiro prêmio será uma viagem a Paris, Roma, Lisboa e Nova York com direito a acompanhante, patrocinada pela Caixa Econômica Federal de Brasília.

Outros prêmios serão concedidos por Empresas de Aviação Comercial nacionais e estrangeiras.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
SEXTA ZONA AÉREA
SEMANA DA ASA

CONCURSO LITERÁRIO PARA ESTUDANTES (1o. e 2o. Ciclos)

A COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL DA SEMANA DA ASA promove, pelo presente edital, um concurso literário entre estudantes de nível ginasial (1o. e 2o. ciclos), visando despertar no jovem o conhecimento e amor pelas coisas da Aeronáutica Brasileira e dar maior brilho às festividades da Semana da Asa de 1968.

CONDIÇÕES DO CONCURSO

1 - Tema: A AVIAÇÃO BRASILEIRA (CIVIL E/OU MILITAR)

2 - Os trabalhos deverão ser datilografados em papel almaço sem pauta, espaço dois em três vias, num mínimo de duas e máximo de quatro páginas e cada página contendo 40 linhas; cada uma das vias deverá estar devidamente rubricada e, no final do texto, deverá constar o nome completo, data de nascimento, Ginásio em que estuda, endereço particular e do Ginásio.

3 - Os trabalhos deverão ser entregues pessoalmente ou por carta, no seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
QUARTEL GENERAL DA 6a. ZONA AÉREA -
3a. SEÇÃO
CONCURSO LITERÁRIO PARA GINASIANOS
BRASÍLIA
DISTRITO FEDERAL

4 - O concurso se iniciará no próximo dia 4 de setembro e terminará, impreterivelmente, às 16 horas do dia 30 do mesmo mês. Os trabalhos recebidos após o dia e hora estabelecidos, não serão avaliados.

5 - A Comissão Julgadora será composta de um professor, um representante da Imprensa e um representante do Ministério da Aeronáutica.

6 - São participantes do concurso estudantes dos 1o. e 2o. ciclos dos Ginásios sediados no Distrito Federal.

7 - Ao primeiro colocado será oferecido, pelo Banco Regional de Brasília, uma viagem de ida e volta a Paris (França), que será entregue no decorrer da Semana da Asa, em dia e hora a ser determinado oportunamente.

8 - Os trabalhos apresentados serão propriedade do Ministério da Aeronáutica, que lhes dará o fim que julgar necessário.

Brasília, 04 de setembro de 1968.

BIRG. DO AR - CLOVIS LABRE DE LEMOS
Presidente da Comissão Organizadora Regional da Semana da Asa

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
SEXTA ZONA AÉREA

SEMANA DA ASA

CONCURSO LITERÁRIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

A COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL DA SEMANA DA ASA promove, pelo presente edital, um concurso literário entre estudantes de nível universitário, visando despertar no jovem o conhecimento e amor pelas coisas da Aeronáutica Brasileira e dar maior brilho às festividades da Semana da Asa de 1968.

CONDIÇÕES DO CONCURSO

1 - Tema: A FORÇA AÉREA BRASILEIRA COMO FATOR DE INTEGRAÇÃO NACIONAL;

2 - Os trabalhos deverão ser datilografados em papel almaço sem pauta espaço dois, três vias, num mínimo de três e máximo de cinco páginas, e cada página com 40 linhas; cada uma das vias deverá estar devidamente rubricada, e no final do texto, deverá constar o nome completo, data de nascimento, Faculdade em que estuda, endereço particular e da Faculdade.

3 - Os trabalhos deverão ser entregues pessoalmente ou por carta no seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
QUARTEL GENERAL DA 6a. ZONA AÉREA -
3a. SEÇÃO
CONCURSO LITERÁRIO PARA UNIVERSITÁRIOS
BRASÍLIA
DISTRITO FEDERAL.

4 - O concurso se iniciará no próximo dia 4 de setembro e terminará, impreterivelmente, às 16 horas do dia 30 do mesmo mês. Os trabalhos recebidos após o dia e hora estabelecida, não serão avaliados.

5 - A Comissão Julgadora será composta de um professor Universitário, um representante da Imprensa, um representante da Caixa Econômica Federal de Brasília e um do Ministério da Aeronáutica.

6 - São participantes do concurso estudantes em Universidades ou Faculdades sediadas no Distrito Federal, Anápolis e Goiânia.

7 - Ao primeiro colocado, será oferecido, pela Caixa Econômica Federal, de Brasília, uma viagem de ida e volta a Paris, (França), que será entregue no decorrer da Semana da Asa, em dia e hora a ser determinado oportunamente.

8 - Os trabalhos apresentados serão propriedade do Ministério da Aeronáutica, que lhes dará o fim que julgar necessário.

Brasília, 04 de setembro de 1968

BRIG. DO AR - CLÓVIS LABRE DE LEMOS
Presidente da Comissão Organizadora Regional da Semana da Asa

PORTARIA No.35, DE 09 DE SETEMBRO DE 1968

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 4o. § 3o. e 7o., ambos do Decreto no. 786, de 27 de agosto de 1968.

R E S O L V E:

1. Aprovar o Edital no. 010/68/CEST, de 05 de setembro de 1968, que dispõe sobre o aproveitamento do pessoal do Quadro Provisório no Quadro Permanente do Distrito Federal.

2. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO

Secretário de Administração
do Distrito Federal



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

PASSAGEM DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO
PROVISÓRIO PARA O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 010/68 - CEST

O Centro de Seleção e Treinamento, em atendimento ao Decreto Nº 788, de 27 de agosto de 1968, publicado no "DISTRITO FEDERAL" nº 139, de 3 de setembro de 1968, faz saber aos servidores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, que ocupam ou não cargos de nível superior, interessados em passar para o Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, que estão abertas, no período de 13 a 30 de setembro de 1968, nos horários de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas, no 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Distrito Federal, Bloco N, Setor das Autarquias Sul, as

INSCRIÇÕES PARA APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR

1. DA INSCRIÇÃO

I - Poderão inscrever-se todos os servidores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ocupantes ou não de cargos de nível superior, portadores de diploma ou habilitação legal.

II - Os requisitos para o exercício do cargo, bem como suas atribuições, encontram-se, em cada caso, determinados pelo Decreto "N" Nº 436, de 14 de maio de 1968, publicado no "DISTRITO FEDERAL" de 21 de maio de 1968, devendo ser o mesmo considerado como fonte de consulta antecipada à inscrição.

III - No ato da inscrição o servidor interessado deverá:

a) apresentar:

1. Prova de Identidade Funcional - que será constituída por declaração a ser fornecida pelo órgão de Pessoal da Secretaria onde esteja lotado o servidor.
2. Prova de Identidade - que será constituída por um dos seguintes documentos:
 - Carteira de Identidade, funcional ou profissional
 - Título de Eleitor
 - Certificado Militar
3. Habilitação Legal - que será constituída por um dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - Diploma de Curso Superior, devidamente Registrado
 - Carteira do Órgão Profissional (Regional ou Nacional), atualizada
 - Registro "F" ou Registro "D"

b) preencher e assinar ficha própria, juntando:

1. Relação de títulos conquistados até a data da inscrição (formulário próprio fornecido no posto de inscrições)
2. Todos os títulos constantes da relação do item anterior (sempre que possível em fotocópias autenticadas)
3. Curriculum Vitae
4. Fotografias tamanho 3 x 4, recentes e tiradas de frente, em número de 4.

2. DA EXECUÇÃO DO APROVEITAMENTO

I - Para Servidores Legalmente habilitados e que Ocupam Cargos de Nível Superior

Os servidores ocupantes de cargos de nível superior, não concursados, tendo suas inscrições homologadas, serão submetidos a Prova de Títulos.

a) Prova de Títulos:

Entende-se por Prova de Títulos, para efeito do presente Edital, a apuração dos valores atribuídos unitariamente aos títulos que o servidor apresentar no ato de sua inscrição. Essa valoração competirá às Bancas Examinadoras.

b) Banca Examinadora:

Serão designados, por atos próprios, especialistas para comporem as Bancas Examinadoras para cada classe, podendo a mesma Banca ser competente para a mesma série de classes. As Bancas terão por função verificar, valorar e computar os pontos por títulos, bem como atribuir as notas a cada servidor examinado, pelos títulos apresentados. Os trabalhos das Bancas Examinadoras serão realizados, obrigatoriamente, nas dependências do Centro de Seleção e Treinamento, ou em local que for determinado para tal finalidade.

c) Critério de Apuração:

As Bancas Examinadoras determinarão, em cada cargo, os valores máximos e mínimos que constituirão o gabarito indicativo do critério de apuração.

O gabarito será publicado em época oportuna e conterá as especificações de títulos e suas variações em pontos.

d) Classificação Final:

As notas, a serem divulgadas em Aviso próprio, após a conversão dos pontos, indicarão, por ordem decrescente, a classificação final dos servidores. Será atribuído o crédito de 10 pontos como valor básico para os portadores de habilitação legal, visto que a Prova de Títulos é de caráter classificatório para efeitos do aproveitamento objeto do presente Edital.

II - Para Servidores Legalmente habilitados e que Não Ocupam Cargos de Nível Superior no Quadro Provisório

Os servidores não ocupantes de cargos de nível superior, possuidores de habilitação legal, poderão se inscrever para o respectivo aproveitamento através de Treinamento. Esse Treinamento constará, em todos os casos de nível superior, de palestras, debates, conferências, seminários, painéis, simpósios, congressos e outros tipos de reuniões de alto nível que com essa finalidade vierem a ser realizados ou promovidos pelo Centro de Seleção e Treinamento.

a) Temários:

Os assuntos a serem desenvolvidos no programa de Treinamento envolverão temas de interesse para os participantes quanto ao exercício de suas atividades profissionais.

b) Programação:

As reuniões, sempre de alto nível, poderão ser desdobradas em três fases que abrangerão:

- participantes que objetivam o mesmo cargo
- participantes que objetivam cargos do mesmo grupo ocupacional
- participantes que permitam a integração multiprofissional dos cargos

c) Expositores:

Serão designados por atos próprios, especialistas para proferirem palestras e conferências, bem como para participarem, em caráter especial, dos congressos, seminários, painéis, simpósios, e demais atividades necessárias à plena realização dos programas de Treinamento.

d) Classificação Final:

As notas, a serem divulgadas em Aviso próprio, indicarão, por ordem decrescente, a classificação final dos servidores. Os trabalhos finais, dependendo de sua natureza, serão realizados, na totalidade, em dependências do Centro de Seleção e Treinamento, ou em locais previamente determinados. As notas atribuídas aos trabalhos individuais serão irrecuráveis.

Será divulgado em Aviso próprio o gabarito indicativo do critério a ser utilizado para a seleção e avaliação dos trabalhos apresentados pelos servidores. Os referidos trabalhos, no decorrer dos programas de treinamento, e através do sistema de sorteio, poderão ser defendidos oralmente nos seminários e debates.

A realização dos trabalhos de fim de treinamento possibilitará ao servidor participante a sua inclusão na relação de nomes dos classificados, por ordem decrescente.

A não realização dos trabalhos e, portanto, a não participação nas atividades a eles ligadas, determinará o cancelamento da inscrição do servidor que não poderá, assim eliminado, pretender o seu aproveitamento.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O período das inscrições, incluindo a apresentação de títulos, quando for o caso, será de 13 até 30 do corrente mês, improrrogavelmente.

II - As inscrições efetuadas no período de 10 de outubro até 30 de novembro de 1967, atendidas as formalidades e requisitos, serão homologadas e consideradas válidas, desde que o servidor as complemente com os títulos profissionais conquistados (quando for o caso) e com a apresentação da declaração funcional prevista no item I, letra "a", inciso III, DA INSCRIÇÃO.

III - Ficam isentos das obrigações constantes do presente Edital os servidores beneficiados pela Lei nº 5437, de 16 de maio de 1968, que em seu artigo 4º altera o artigo 54 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, o qual passa a ter a seguinte redação em seu parágrafo 1º:

"Art. 54 - § 1º. O aproveitamento dos funcionários nomeados ou admitidos mediante habilitação em concurso ou prova pública de caráter competitivo será processado, independentemente de outras formalidades, em cargos de atribuições iguais ou equivalentes às daqueles que ocupam atualmente."

IV - Todas as publicações pertinentes ao aproveitamento dos servidores no Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal serão feitas no "DISTRITO FEDERAL".

V - A inscrição implica no conhecimento das presentes instruções, por parte dos servidores, e no compromisso tácito de acatar as condições deste Edital, tais como aqui se acham estabelecidas.

VI - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Seleção e Treinamento.

Brasília, 9 de setembro de 1968.

JOÃO FLÁVIO PEDROSA
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

P.D.F. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASÍLIA - D. F.
COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA

S.V.O.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato officio, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência Pública e local dos serviços. Tudo de acordo com as especificações fornecidas aos interessados pela Coordenação de Planejamento e Execução do D.A.E., juntamente com os demais elementos necessários para elaboração da proposta.

DA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR OS SEGUINTE

- a - preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos, não sendo permitido a apresentação das composições com apenas destaque em percentuais;
- b - preços parciais para as diversas etapas dos serviços;
- c - preço global em cruzeiros novos (em algarismos e por extenso), pelo qual a firma proponente se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- d - cronograma provisório físico-financeiro (somente uma via), devendo o cronograma definitivo ser apresentado pela firma vencedora da licitação, para exame e aprovação do órgão técnico competente, após homologação do resultado da Concorrência;
- e - declaração expressa de que a firma proponente aceita todas as condições constantes do presente Edital, e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos, enfim tudo o necessário à execução de todos os serviços discriminados no Capítulo VI.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b - cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;
- c - que não obedecerem as condições do presente Edital;
- d - que não forem assinadas pelos representantes legais ou Procuradores.

CAPÍTULO II - PROVAS DE CAPACIDADE

- 5 - A participação na Concorrência, depende de provas de capacidade de técnica e financeira.
 - 6 - Para comprovação de capacidade técnica, será (ão) exigido (s) apresentação de documento(s) comprobatório (s) de ter a firma executado satisfatoriamente um reservatório com capacidade igual a 5.000m³, de água ou diversos reservatórios com capacidade total igual a 10.000m³ de água, ou uma estação de tratamento de água com vazão igual a 100 l/seg., ou diversas estações, cuja soma das vazões seja igual a 500 l/seg., não considerando vazões inferiores a 50 l/seg., ou estação ou estações de tratamento de esgotos com as mesmas vazões das de água.
- Parágrafo Único - No(s) atestado(s) deverá(ão) constar expressamente que o(s) reservatório(s) ou estação(ões) está(ão) funcionando a contento.
- 7 - Para prova de idoneidade financeira, serão exigidos:
 - 1º - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome.
 - 2º - prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de NC\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrências (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:
 - 1º - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão de Concorrência;
 - 2º - após o Presidente da Comissão ter declarado encerrado o prazo de recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
 - 3º - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
 - 4º - no caso de eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
 - 5º - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
 - 6º - após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
 - 7º - os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
 - 8º - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

EDITAL Nº.011/68-CPC-2.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AMPLIAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO RESERVATÓRIO R-2, SITUADO NO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL. -

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -, faz público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do 30º (trigésimo) dia, a partir da publicação deste no "DISTRITO FEDERAL" - Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal - na Sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede - da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em Brasília - Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro JORGE GONZALO BARRETO BUITRAGO, receberá as propostas para ampliação, sob o regime de empreitada por preço global, do reservatório R-2, situado no Plano Piloto de Brasília - Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 30º (trigésimo) dia - recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada - no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

- 1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

- 2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros selados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº.011/68-CPC-2., o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C., ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais ou técnicos, ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiros;
- 4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou técnicos, ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º - certificado de regularidade de situação com o Instituto Nacional da Previdência Social;
- 6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;
- 7º - certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- 8º - prova de representação legal do proponente;
- 9º - prova de quitação do Imposto Sindical (Empregados, Empregadores e profissionais liberais);
- 10º - certidão negativa de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;
- 11º - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is);

Parágrafo Único - Os documentos acima mencionados (Nºs. 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência, hipótese em que o interessado deverá dar entrada nos documentos necessários à expedição da certidão, pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da realização da Concorrência;

- 12º - provas de capacidade técnica e idoneidade financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;
- 13º - primeira (1ª) via do recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de NC\$13.000,00 (treze mil cruzeiros novos), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP, se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

9ª - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas alíneas 7ª e 8ª deste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- 9 - Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para execução total da obra, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.
- 10 - As propostas cujas quantidades de serviços apresentados forem divergentes das quantidades discriminadas no Capítulo VI, ou verificando-se erros cometidos num valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da licitação.
- 11 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá o processo ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para a Companhia.
- 12 - Após a homologação da Concorrência pela Diretoria, será seu resultado publicado no "DISTRITO FEDERAL" - Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

13 - A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP, para garantia da assinatura e fins do contrato.

14 - O vencedor da Concorrência, reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo Único - A caução de 1% e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15 - os serviços a executar constarão da ampliação, sob o regime de empreitada por preço global, do Reservatório R-2, situado no Plano Piloto de Brasília - Distrito Federal, de acordo com as especificações que serão fornecidas aos interessados pela Coordenação de Planejamento e Execução do Departamento de Água e Esgotos.
- 16 - ESPECIFICAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO RESERVATÓRIO R-2 - PLANO PILOTO
- 16.1 - Execução de um reservatório, em concreto armado, em duas câmaras, com capacidade de 15.000 m³ cada câmara;
- 16.2 - A laje de fundo, a face externa da laje de cobertura até 0,2m abaixo da aresta superior das paredes externas, bem como faces internas das paredes deverão receber revestimento com argamassa de cimento e areia traço 1:2 com 0,02m de espessura sobre a qual deverá ser aplicada impermeabilização do tipo plástico, inatacável por água de cloração e fluoreção recentes.
- 16.3 - A impermeabilização referida no item anterior deverá ser executada por firma especializada e após prévia aprovação escrita por parte do D.A.E., devendo ainda, receber uma camada protetora de argamassa de cimento e areia fina, com espessura igual a 0,02m, no traço 1:1, sobre toda a laje do fundo, face externa da laje de cobertura e nas paredes até a altura de 0,80m de fundo.
- 16.4 - As camadas de argamassa e também o impermeabilizante não deverão ser aplicados sem estar a camada anterior suficientemente seca e na espessura recomendada.
- 17 - As paredes nas faces externas receberão o seguinte tratamento, antes do reatérro:
- 17.1 - Deverão ser removidos do concreto, todos os pontos fracos, tais como pedaços de fôrma, ninho de agregados, etc., executando-se a seguir a recuperação com argamassa de cimento e

areia no traço 1:3.

- 17.2 - Após estar completamente seca a argamassa mencionada no item 17.1, o concreto deverá ser apicoado a ponteiro, devendo a superfície ser a seguir raspada com escóva de aço e lavada com jato d'água.
- 17.3 - Será aplicado em forma contínua um chapisco com argamassa de cimento e areia no traço 1:2.
- 17.4 - Sobre o chapisco após vinte e quatro horas de sua execução, será aplicada uma camada de argamassa de cimento e areia no traço 1:2, com adição de Sika (Solução 1:10), com espessura de 0,015m com acabamento áspero, e após quatro ou cinco horas será aplicada uma segunda camada de forma a totalizar 0,030m de espessura, devendo o acabamento ser bem aparelhado e desempenado a régua de madeira.
- 18 - Todas as peças, materiais e acessórios necessários à execução e bom funcionamento do reservatório, serão fornecidos pelo licitante, inclusive os tubos e peças de aço, necessários para interligação do reservatório com as adutoras de entrada e saída do mesmo, devendo os referidos tubos e peças serem protegidos de acordo com as normas da A.W.W.A., para tubos de aço, condutores de água.
- 18.1 - A proteção térmica da estrutura será feita, na cobertura, por uma lâmina d'água de 0,10m de altura em toda extensão da laje e nas paredes, por tijolos cerâmicos de 8 furos de 10x20x20 cm na parte não aterrada. Os furos deverão estar voltados para o exterior formando uma parede de 0,20m de espessura.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1ª - O D.A.E., fornecerá o projeto e detalhes de arquitetura;
- 2ª - o projeto estrutural será por conta da firma vencedora da licitação;
- 3ª - o projeto das fundações será fornecido pelo D.A.E.;
- 4ª - a estrutura será em concreto armado, com adição de Flament, vibrado mecanicamente;
- 5ª - os aterros, escavação e reaterros correrão por conta do licitante;
- 6ª - deverá, também, ser executada uma cerca e portão, conforme normas fornecidas pelo D.A.E. (NOR - 226 - 1/1);
- 7ª - os materiais serão por conta da firma vencedora da licitação;
- 8ª - a firma vencedora da licitação ficará obrigada a manter no canteiro da obra, em regime de tempo integral, com exclusividade para os serviços durante todo o período de execução, pelo menos um (1) Engenheiro civil;
- 9ª - o local da obra deverá ser entregue ao D.A.E., limpo e desimpedido de entulhos e materiais.

CAPÍTULO VII - REAJUSTAMENTOS

19 - O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "NORMAS PARA REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS DE CONTRATOS DE OBRAS OU SERVIÇOS EM VIGOR NA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP".

CAPÍTULO VIII - CONTRATO

20 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo Único - O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidas pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução, por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX - PRAZOS E MULTAS

- 21 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.
- 22 - o prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da Ordem de Serviço.
- 23 - O prazo para conclusão das obras, fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço.
- 24 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:
- 1ª - período excepcional de chuvas;
- 2ª - ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
- 3ª - falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

25 - O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- 1ª - por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual;
- 2ª - quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico da obra; quando não forem executados perfeitamente de acordo com os projetos e especificações do Departamento de Água e Esgotos; quando o trabalho da fiscalização dos serviços forem dificultados; - quando a NOVACAP for inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de 0,1% a 0,5% (um décimo a cinco décimos por cento) do valor contratual, conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X - PAGAMENTOS

26 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

27 - Os faturamentos deverão obedecer ao seguinte esquema:

- 1ª fatura - no valor e no término de todos os serviços programados e executados para 30 (trinta) dias;
- 2ª fatura - IDEM IDEM IDEM 60 (sessenta) dias;
- 3ª fatura - IDEM IDEM IDEM 90 (noventa) dias;
- 4ª fatura - IDEM IDEM IDEM 120 (cento e vinte) dias;
- 5ª fatura - IDEM IDEM IDEM 150 (cento e cinquenta) dias;
- 6ª fatura - IDEM IDEM IDEM 180 (cento e oitenta) dias;
- 7ª fatura - IDEM IDEM IDEM 210 (duzentos e dez) dias;
- 8ª fatura - IDEM IDEM IDEM 240 (duzentos e quarenta) dias;
- 9ª fatura - IDEM IDEM IDEM 270 (duzentos e setenta) dias;
- 10ª fatura - IDEM IDEM IDEM 300 (trezentos) dias;
- 11ª fatura - IDEM IDEM IDEM 330 (trezentos e trinta) dias;
- 12ª fatura - no término dos serviços e no valor do saldo existente, tendo em vista o preço global pelo qual foi adjudicada a obra e os faturamentos anteriores.

Parágrafo Único - De cada uma das faturas supracitadas, será retido no ato do pagamento, 5% (cinco por cento) de seu valor à título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI - RESCISÃO

28 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- 1ª - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- 2ª - não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- 3ª - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- 4ª - falir;
- 5ª - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

29 - Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII - RECEBIMENTO DA OBRA

30 - O recebimento da obra se dará a requerimento da Empreiteira no término dos serviços, pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras da NOVACAP (C.P.R.O.), que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Termo de Recebimento".

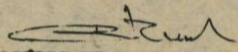
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

31 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a licitação por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Concorrências da NOVACAP.

32 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrências da NOVACAP, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, ou na Coordenação de Planejamento e Execução do D.A.E., no 3º andar do Edifício Sede do D.A.E., localizado no Setor Comercial Sul, Q-13, Lotes 12-A e B, para os esclarecimentos necessários e correlatos.

33 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços em vigor na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP", bem como os projetos e especificações que serão fornecidos aos interessados pela Coordenação de Planejamento e Execução do Departamento de Água e Esgotos.


ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA
SUPERINTENDENTE

/Siqueira...

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 808 DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

Altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 20 da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o § 1º, do art. 4º, da Lei no. 5358, de 17 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta no processo no. 030655/68,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica alterado, na forma do quadro integrante do presente Decreto, o Orçamento Ana-

lítico da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

Art. 2º. - O valor do quadro mencionado no artigo anterior refere-se à meta SEF/036 - Funções, Programa 02 - Administração, Subprograma 01 - Planejamento.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1968, 80o. da República e 9o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS
Secretário do Governo

WILSON JÚLIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO No. 808 DE setembro DE 1968.

CODIGOS LOCAL	GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
30.0.00	19.3.0.0.0	Despesas Correntes		
31.0.00	19.3.1.0.0	Despesas de Custeio		
31.1.00	19.3.1.1.1	Pessoal Civil		
31.1.15		Gratificação adicional por quinquênio	35.000,00	52.000,00
31.1.16		Gratificação prevista na Lei no. 4345, de 26 de junho de 1964	100.956,00	83.956,00

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1006749/68-SEC,

RESOLVE:

dispensar ESYCHIO CARLOS DE MIRANDA, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 8283, do Quadro Provisório de Pessoal do Distri-

to Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção do Registro Financeiro, do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1968.
WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, de conformidade com o artigo 9º, do Decreto "N" No. 520, de 31 de agosto de 1966

RESOLVE:
reconduzir a Dra. CECÍLIA DE CERQUEIRA LEITE ZARUR, na função de membro suplente do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

Tempo bom. Névoa sêca. Ventos variáveis, fracos. Temperatura estável. A máxima de ontem foi de 30.0 e a mínima de 17.1. Umidade relativa do ar, 24 por cento.

Brasília, 17 de setembro de 1968

LIMPEZA DE BUEIROS



Um caminhão destinado à limpeza de bueiros e detritos acumulados nas vias públicas, está sendo submetido a experiência pela NOVACAP.

A máquina montada numa viatura, foi totalmente projetada e construída nas oficinas do Departamento de Transporte da NOVACAP, sob a supervisão de seu Diretor, Comte. Orlando Glanglionone, que se mostrou satisfeito com os primeiros testes realizados.

MECANISMO

O mecanismo é simples, constituído de um motor Willys, destinado à mo-

vimentação da ventoinha de sucção, que funciona dentro de uma carroceria formada por duas caçambas invertidas que acumulam os detritos recolhidos, fazendo, depois, o serviço de basculante para descarga.

Sua principal função será a retirada do lixo, acumulado dentro das bôcas de lobo, principal causador dos entupimentos nas galerias de águas pluviais que acarreta grandes transtornos durante as chuvas. Pode, também, ser usado para o recolhimento da grama cortada e das folhas sêcas, que se espalham pelas ruas sujando a Cidade.

EXPOSIÇÃO

AGROPECUARIA

O Senador Flávio Britto, presidente da Confederação Nacional da Agricultura, acompanhado dos Senhores Múcio Teixeira, Loureiro Borges, Rezende Peres, Amaury Kruele e Carlos Quintela, viajaram para Pôrto Alegre, no Rio Grande do Sul, a fim de assistirem a inauguração da XXI Exposição Agropecuária do Rio Grande do Sul.

VEICULOS

O Serviço de Fiscalização do Departamento de Trânsito, notificou por diversas infrações os seguintes veículos:

PASSEIO:

1-75-64; 1-77-42; 2-25-55; 2-59-89; 3-01-65; 3-27-91.

ALUGUEL:

5-61-02; 5-64-32; 5-65-91; 5-79-32; 5-84-86; 5-86-20; 5-86-44; 5-87-63; 5-89-11; 5-89-69; 6-25-83.

PINTORES

LONDRES (B.N.S.) - Em Londres, nos últimos meses, nada menos do que nove trabalhos de pintores impressionistas e modernos foram vendidos por preços recordes nas duas principais galerias da cidade, a Christie's e a Sotheby's.

Em novembro de 1967, o quadro "La Sainte Chapelle" de Chagall alcançou 79 mil dólares, enquanto "La Petite Danseuse de Quatorze Ans", de Degas, atingia 140 mil dólares na Sotheby's.

Em dezembro, a Christie's vendeu o excepcional "La Terrasse a Saint Adresse", de Monet, pela soma de 1.411,200 dólares. Em abril deste ano, o bronze de Henry Moore denominado "Reclining Figure" assinalou a marca de 160 mil dólares na Sotheby's.

Mais tarde, no mesmo mês, "La Pointe de la Cité", do período cubista de Picasso, conseguiu o preço recorde de 310.000 dólares, pagando-se, na mesma ocasião, o mais alto preço por um Paul Klee - 186.400 dólares.

No dia 24 de abril, os quadros "The Houses of Parliament", de Derain, "Portrait de Femme", de Van Dongen, e "Le Point de Jour", de Guillaumin, alcançaram respectivamente 144,000, 55,200 e 45,600 dólares.

O bronze de Henry Moore tornou-se a peça de escultura mais cara até hoje vendida em leilão. r